



PROJETO DE LEI N.º , DE 2025
(Do Sr. CAPITÃO AUGUSTO)

Aumenta a pena do crime de organização criminosa.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013, para aumentar a pena do crime de organização criminosa.

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

Pena – reclusão, de cinco a oito anos, e multa, sem prejuízo das penas correspondentes às demais infrações penais praticadas.

.....” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



* C D 2 5 4 4 7 2 5 9 4 3 0 0 *

JUSTIFICAÇÃO

A proposta tem como objetivo aumentar a pena do crime de integrar organização criminosa, equiparando-a à prevista para o crime de integrar organização terrorista (art. 3º da Lei nº 13.260/2016).

O endurecimento da resposta penal frente às organizações criminosas se mostra necessário diante da crescente sofisticação e poder de atuação desses grupos, que frequentemente exercem domínio sobre territórios, exploram atividades ilícitas de grande rentabilidade e corrompem agentes públicos, gerando graves impactos à segurança pública e à ordem econômica. A pena atualmente prevista – de três a oito anos – mostra-se desproporcional à gravidade estrutural e à capacidade de lesividade das organizações criminosas contemporâneas, muitas das quais operam com elevado grau de hierarquia, armamento pesado e articulação transnacional.

Além disso, a equiparação da pena àquela prevista para o crime de integrar organização terrorista busca conferir coerência sistemática ao ordenamento jurídico, uma vez que ambos os delitos envolvem a associação estável de indivíduos voltada à prática de crimes graves, capazes de desestabilizar instituições, ameaçar a integridade do Estado e colocar em risco a vida e o patrimônio de inúmeros cidadãos. Se o legislador reconheceu no terrorismo uma forma extrema de violência organizada, também deve reconhecer na criminalidade estrutural e sistêmica das organizações criminosas um grau de periculosidade que demanda resposta penal equivalente.

Dessa forma, a proposta busca conferir maior eficácia ao combate à criminalidade organizada, reconhecendo que o fortalecimento da resposta penal é um instrumento essencial para conter estruturas ilícitas altamente articuladas e com significativo poder econômico e territorial. O aumento da pena visa reforçar a capacidade dissuasória do ordenamento jurídico e reduzir a sensação de impunidade que alimenta a expansão dessas organizações. Ao mesmo tempo, a medida contribui para a proteção da segurança pública e nacional, na medida em que tais grupos representam



* C D 2 5 4 4 7 2 5 9 4 3 0 0 *

ameaça concreta à tranquilidade social, exigindo, portanto, uma política penal firme, proporcional e sistematicamente coerente.

Em razão do exposto, contamos com a colaboração dos nobres pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2025.

**Capitão Augusto
Deputado Federal
PL-SP**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254472594300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Capitão Augusto



* C D 2 2 5 4 4 7 2 5 9 4 3 0 0 *